



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



VOLUME I DE VI

EMPRESA: Espólio de [REDACTED]

LOCAL: Engenhos Amorinha e Manhoso

ATIVIDADE PRINCIPAL: Produção de cana-de-açúcar e banana

ATIVIDADE FISCALIZADA: Produção de banana (tratos culturais e colheita)

Período de fiscalização: Primeiro período 14.04.2009;

Segundo período: 13 a 27.05.2009.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1. ÍNDICE:

	Nome	Pag.
1	Índice do Relatório	02 e 03
2	Índice dos Anexos.....	04 e05
3	Equipe	06 e 07
4	Identificação do empregador	07
5	Dados gerais da operação.....	07 e 08
6	Relação dos Autos de Infração lavrados	08 a 10
7	Origem da Ação Fiscal	11
8	Informações sobre a atividade econômica e da situação jurídica dos Engenhos.....	11 a 12
9	Das irregularidades constatadas	13
9.1	– Dos Trabalhadores	13 a 15
9.2	– Do procedimento para determinar a data de admissão	15 e 16
9.3	– Da administração dos trabalhadores	16 a 19
9.4	– Da informalidade na contratação dos empregados	19 e 20
9.5	– Da forma de remuneração e procedimento do GEFM para apurar as diferenças salariais	20 e 21
9.6	– Da prescrição	21
9.7	– Do FGTS e da Previdência Social	21
9.8	– Salário Família	22 a 24
9.9	– Da admissão de trabalhador sem CTPS e ou documento pessoal.....	24 e 25
9.10	– Do tempo de serviço reconhecido pelo empregador e efeitos previdenciários – Defensoria Pública.....	25 e 26
9.11	– Moradias	27 a 29
9.12	– Instalações elétricas precárias	29
9.13	– Buracos no telhado	30
9.14	– Procedência da água fornecida aos trabalhadores e suas famílias	30 e 31
9.15	– Existência de morcegos no interior das casas	31
9.16	– Instalações sanitárias.....	32 a 34
9.17	–Local para preparo das refeições	33
9.18	Condições das camas e colchões	34 e 35
9.19	– Falta de ventilação e fumaça provocada pelos fogões a lenha sem condutor de fumaça para fora da moradia.....	35 e 36
9.20	– Rachaduras e pé direito baixo.....	36 e 37
9.21	– Das frentes de trabalho	37 a 40
9.21.1	– Equipamento de proteção Individual	38
9.21.2	– Instalações sanitárias nas frentes de trabalho	39
9.21.3	– Não fornecimento de água potável.....	39
9.21.4	– Ferramentas	39



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.21.5 – Local para armazenar e tomar as refeições nas frentes de trabalho.....	40
9.22 – Máquinas	40 e 41
9.23 – Agrotóxicos	42
9.24– Trabalho proibido para menores de 18 anos	43
9.25 – Gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural.....	43
9.26 – Não realização de exames médicos ocupacionais.....	43
10 Das interdições efetuadas	44
11 Da garantia de retirada dos trabalhadores das moradias interditadas.....	44 e 45
12 Da condição dos trabalhadores resgatados serem moradores dos engenhos há vários anos.....	44 a 47
13 Forma de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias – depósito em conta salário.....	48 a 50
14 Das Estabilidades	50
14.1 Gestantes	50
14.2 Estabilidade adquirida antes da CF de 1988.....	51
15 Dos trabalhadores resgatados	51 e 52
16 Dos documentos apreendidos	52
17 Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	52 e 53
18 Processo de execução do engenho Amorinha, junto à Vara do Trabalho de Ribeirão movido pelo Administrador e herdeiro [REDACTED]	54
19 Conclusao.....	54



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2. ANEXOS:

Documentos:	Páginas
1. Denúncia pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.....	01 a 17
2. Relatório emitido pela equipe fiscal da SRTE/PE de 14.04.2009.....	18 a 20
3. Termo de Compromisso de Inventariante de [REDACTED].....	21
4. Cópia de escritura Pública de 83 hectares (Engenho Amorinha).....	22 a 25
5. Cópia de escritura Pública de 55 hectares (Engenho Amorinha).....	26 a 28
6. Notificações emitidas pelo GEFM no curso da ação fiscal.....	29 a 37
7. Termo de Depoimento de [REDACTED].....	38 a 43
8. Termo de Depoimento de [REDACTED].....	44 a 45
9. Termo de depoimento de [REDACTED].....	46 a 47
10. Termo de Depoimento de [REDACTED].....	48 a 53
11. Termo de Declaração de trabalhadores	54 a 91
12. Atas das Reuniões realizadas no curso da ação fiscal.....	92 a 99
13. Ação Cautelar Inominada movida na Vara do Trabalho de Ribeirão/PE.....	100 a 120
14. Sentença da Vara do Trabalho de Ribeirão/PE.....	121 a 122
15. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26 de 19.05.2009.....	123 a 131
16. Declarações dos trabalhadores manifestando opção por permanecer e ou deixar os Engenhos.....	132 a 154
17. Planilha de cálculos das verbas trabalhistas e rescisórias, com nome de todos os trabalhadores envolvidos.....	155 a 158
18. Tabela com os valores das verbas trabalhistas e rescisórias de cada trabalhador, por datas de pagamento.....	159 a 160
19. Termo de rescisão de contrato de trabalho de 19 trabalhadores totalmente pagas e homologadas pelo GEFM.....	161 a 179
20. Termo de rescisão de contrato de trabalho de 27 trabalhadores e um recibo de pagamento, sem homologação, somente com ressalva assistida pela equipe do GEFM, do pagamento da 1º parcela realizado em 25.05.2009.....	180 a 209
21. Requerimento Seguro Desemprego Trabalhador Resgatado (45).....	210 a 254
22. Portaria nº 228-S e laudo técnico de Interdição nº 104/2009 – Interdição Trator.....	255 a 258
23. Portaria 227-S e laudo técnico de interdição nº 102/2009, Interdição moradias, Engenho Amorinha.....	259 a 263
24. Portaria 229-S e laudo técnico de interdição nº 105/2009, Interdição moradias, Engenho Manhoso.....	264 a 268
25. Portaria 230-S e laudo técnico de interdição nº 106/2009, Interdição das atividades de Armazenamento e manipulação de agrotóxicos, Engenho Manhoso.....	269 a 272
26. Portaria 226-S e laudo técnico de interdição nº 014/2009, Interdição das frentes de trabalho, atividades de tratos com animais e manipulação de agrotóxicos, Engenho Amorinha.....	273 a 279
27. Cópia dos autos de infração lavrados.....	280 a 344



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

28. Relação de trabalhadores com direito ao salário família.....	345 a 347
29. Cópia da certidão de nascimento dos filhos dos ex-empregados, para efeito de cálculo do salário família.....	348 a 432
30. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.....	433 a 461
31. Certificado de Autuação Ação Cautelar Inominada, na Vara do Trabalho de Ribeirão/PE.....	462
32. Portarias de nomeação e exoneração; contrato de trabalho e prorrogação de [REDACTED] na Prefeitura Municipal de Escada.....	463 a 478
33. Relatório da Defensoria Pública da União.....	479 a 481
34. Auto de Apreensão e Guarda nº 02291842009.....	482
35. Entrega dos documentos apreendidos ao MPF/PE.....	483
36. Cópia dos recibos de salários Empresa Agrícola Amorinha.....	484 a 519
37. Cópia das cadernetas apreendidas auto de apreensão 02291842009.....	520 a 1633



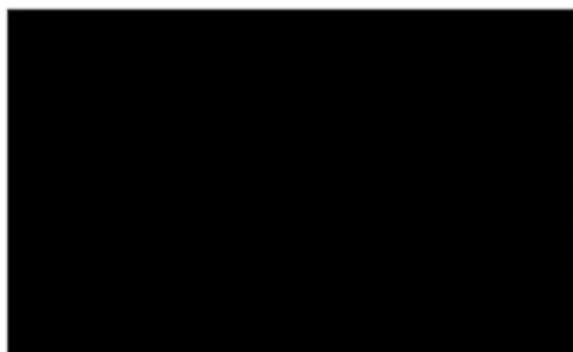
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

3. EQUIPE:

Coordenação: [REDACTED]

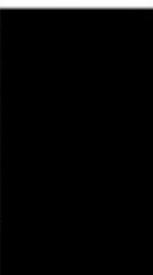
Sub Coordenação: [REDACTED]

3.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Auditora Fiscal do Trabalho
Auditora Fiscal do Trabalho
Auditora Fiscal do Trabalho
Auditor Fiscal do Trabalho
Auditor Fiscal do Trabalho
Auditor Fiscal do Trabalho
Motorista
Motorista

CIF
CIF
CIF
CIF
CIF
CIF
CIF



3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] – Procurador Regional do Trabalho
[REDACTED] – Agente de Apoio Especialização

3.3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[REDACTED] – Procurador da República

3.4 - ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO

[REDACTED] – Advogado da União
[REDACTED] – Advogado da União

3.5 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED] – Defensor Público da União – Chefe do Núcleo
da DPU – PE

[REDACTED] – Defensor Público da União.
[REDACTED] – Médico Perito.

A participação da Defensoria Pública da União deu-se somente no dia
25.05.2009.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

3.6 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Auditor da Receita Federal do Brasil

A participação da Receita Federal do Brasil, deu-se somente no dia 19.05.2009.

3.7 - POLÍCIA FEDERAL



Escrivão da Policia Federal
Agente de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal
PAP

4 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPRESA: Espólio de [REDACTED]

LOCAL: Engenhos Amorinha e Manhoso – Zona Rural de Amaraji/PE

CPF [REDACTED]

CEI: 1500900053-86

Coordenadas geográficas Engenho Manhoso, S 8°19'15,8" W 35°27'35,9"

Coordenadas geográficas Engenho Amorinha, S 8°19'24,8" W 35°30'5,7".

5 - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1) EMPREGADOS ALCANÇADOS:	50
2) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:	50
3) RESGATADOS:	45
4) VALOR BRUTO DA RESCISÃO:	388.711,03
5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:	Vide obs.
6) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	27
7) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:	01
8) NÚMERO DE MULHERES:	04
9) MENORES:	02
10) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:	14
11) NÚMERO DE CAT EMITIDAS:	00
12) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	45



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

OBS: As verbas trabalhistas e rescisórias, constantes do valor acima, referem-se ao valor total apurado. Constam deste valor, inclusive, valor de pagamento de um trabalhador que não foi resgatado, mas que tinha diferenças salariais a receber, assim como valores devidos a dois trabalhadores que não compareceram para os procedimentos para regularização dos registros e recebimento dos valores a título de verbas rescisórias.

Os valores acima informados, serão pagos em três parcelas, conforme ficou acordado em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26, celebrado no curso da ação fiscal. Da seguinte forma:

- 1º parcela em 25.05.2009. Valor pago R\$ 149.317,76.
- 2º parcela em 07.07.2009. Valor à pagar R\$ 119.696,63;
- 3º parcela em 24.08.2009. Valor à pagar R\$ 119.696,63.

6 - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01923442-2	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01923436-8	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01923435-0	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01923445-7	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	01923441-4	000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01923434-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01923425-2	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

				Portaria nº 86/2005.
8	01923443-1	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
9	01923423-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	01923440-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01923431-7	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01923429-5	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01923428-7	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01923427-9	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01923426-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01923432-5	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01923433-3	112075-1	Deixar de aterrarr eletricamente máquina ou equipamento que utilize ou gere energia elétrica.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.5 da NR-12, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

				Portaria nº 12/1983.
18	01923424-4	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
19	01923438-4	131393-2	Fornecer moradia familiar que não possua ventilação e/ou iluminação suficiente(s).	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	01923439-2	131394-0	Fornecer moradia familiar que não possua cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	01923444-9	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
22	01923446-5	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	01923447-3	131216-2	Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	01923448-1	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	01923449-0	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	01923430-9	131213-8	Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27	01923437-6	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7 - ORIGEM DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal iniciada a partir de encaminhamento pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco - 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital, Promoção da Função Social da Propriedade Rural - de Termo de Depoimento colhido na Promotoria, informando que no Engenho Amorinha existiam trabalhadores sem carteira de trabalho assinada e estavam sem nenhum direito trabalhista.

Em 14.04.2009 uma equipe de auditores fiscais do trabalho da Superintendência do Trabalho de Pernambuco efetuaram uma inspeção junto aos Engenhos Amorinha e Manhoso, onde constataram uma realidade que consideraram trabalho em condições degradantes e solicitaram apoio à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

A ação foi iniciada em 13.05.2009 e teve o acompanhamento dos órgãos e servidores acima nominados.

8 - INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA E DA SITUAÇÃO JURÍDICA DOS ENGENHOS.

Os Engenhos Amorinha e Manhoso produzem cana-de-açúcar e banana.

A área do Engenho Amorinha é de 138 hectares e a do Engenho Manhoso é de 60 hectares.

Foram apresentadas ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel duas escrituras públicas de 83 e 55 hectares do Engenho Amorinha. Quanto ao Engenho Manhoso, segundo o Sr. [REDACTED] seu pai possuía título de 30 dos 60 hectares do Engenho e os demais 30 hectares eram objeto de posse por parte dele. Estes últimos 30 hectares, são objeto de disputa judicial, na Vara do Trabalho de Ribeirão/PE, em função de ação judicial movida por um ex-empregado que trabalhou naquele Engenho.

Estes Engenhos estão em processo de inventário pela morte de [REDACTED]

ocorrida em 20.05.2006. Os herdeiros do Sr. [REDACTED]

são: [REDACTED]

[REDACTED] é meeira dos Engenhos Amorinha e Manhoso.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Conforme processo de inventário de número 403.2007-000021-8, de 17.01.2007, da Vara Única de Amaraji/PE, assumiu compromisso de inventariante, em 12.06.2007, o herdeiro [REDACTED] não tendo, até a presente data, prestado as primeiras declarações previstas no artigo 993 do Código de Processo Civil.

Conforme declarações prestadas ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) pelos herdeiros: [REDACTED]

[REDACTED] (este último, inventariante); quem exerce a administração dos Engenhos Amorinha e Manhoso é o herdeiro [REDACTED] à exceção de uma área de aproximadamente 25 hectares que estão a cargo da administração do herdeiro [REDACTED] Sendo que [REDACTED] portanto, não exerce a administração do Engenho. (documentos anexo).

Também conforme declarações prestadas ao GEFM pelos herdeiros [REDACTED] a produção da cana-de-açúcar do Engenho Amorinha e Manhoso é vendida para as Usinas Bonfim (União Indústria), Pedrosa e Destilaria Amaraji.

Conforme se apurou no curso da ação fiscal, a produção de banana das áreas administradas por [REDACTED], bem como a banana de melhor qualidade produzida na área administrada pelo herdeiro [REDACTED] [REDACTED] é comercializada pela empresa [REDACTED] – ME (nome de fantasia: Empresa Agrícola Amorinha), CNPJ: 10.650.646/0001-78, com sede na Rua Antonio Gervásio Sousa, 388, em Amaraji – PE. Esta empresa possui como atividade econômica o comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

A Empresa Agrícola Amorinha destina essa produção ao CEASA em Recife/PE, e à feira livre de Prazeres no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. A banana produzida por [REDACTED] classificada como de menor qualidade é vendida diretamente pelo próprio junto ao CEASA em Recife/PE.

Segundo as declarações dos herdeiros [REDACTED] nestas operações não são emitidas notas fiscais de venda destes produtos.

A produção do Engenho Amorinha, administrado por [REDACTED] [REDACTED] é de aproximadamente 1.200 a 1.500 toneladas por ano da cana-de-açúcar e de 20.000 a 40.000 bananas a cada quinze dias;

Na área do mesmo engenho administrada por [REDACTED] produz-se aproximadamente 500 toneladas por ano de cana-de-açúcar e aproximadamente 50.000 bananas por quinzena no período de maio a julho e de 12.000 a 20.000 bananas por quinzena nos demais meses.

A produção do Engenho Manhoso é de 500 toneladas por ano de cana-de-açúcar e de 5.000 bananas por quinzena.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9 - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

9.1 - DOS TRABALHADORES:

No curso da ação fiscal, apurou-se o trabalho de cinqüenta trabalhadores, conforme nomes e datas de admissão abaixo:

	Nome	Data Adm.
1.		23/04/2007
2.		18/05/1999
3.		27/04/2009
4.		27/04/2009
5.		18/05/1987
6.		27/04/2009
7.		30/06/2002
8.		27/04/2009
9.		27/04/2009
10.		15/12/2007
11.		18/05/2001
12.		12/10/2005
13.		18/09/2001
14.		01/02/2009
15.		18/05/2008
16.		18/05/2008
17.		15/11/2008
18.		18/05/1987
19.		18/05/2008
20.		02/01/2002
21.		15/05/2008
22.		18/05/2005
23.		18/05/1990
24.		18/05/2005
25.		15/03/2009
26.		18/05/2007
27.		18/05/1989
28.		02/01/2009
29.		18/11/2008
30.		18/09/2007
31.		18/05/1974
32.		18/05/1974
33.		27/04/2009

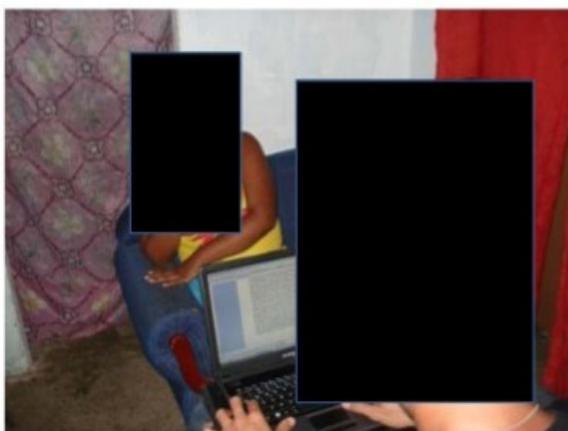


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

34.		18/05/2005
35.		18/08/2005
36.		02/02/1995
37.		27/04/2009
38.		18/11/2008
39.		18/05/2005
40.		18/03/2009
41.		15/12/2005
42.		10/01/2009
43.		01/03/2003
44.		18/03/2009
45.		18/07/2006
46.		18/05/2006
47.		18/05/2007
48.		27/04/2009
49.		14/04/2009
50.		04/04/2009

As entrevistas com os trabalhadores foram colhidas em 14.04.2009, quando da primeira inspeção, efetuada pela equipe de fiscalização da SRTE/PE, e ao longo da ação fiscal iniciada em 13.05.2009, pelo GEFM.

Estes trabalhadores foram entrevistados, parte nas frentes de trabalho (colheita de banana, espalhando esterco de galinha, na atividade de trato com animais, os cabos e em suas moradias). Muitos trabalhadores prestaram declarações, que foram reduzidas a termo, conforme consta em documentos anexos.



Momento de depoimento da trabalhadora [REDACTED] com Professor [REDACTED] da escola São João, fazendo a leitura do termo de declaração prestado ao GEFM de trabalhador não alfabetizado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

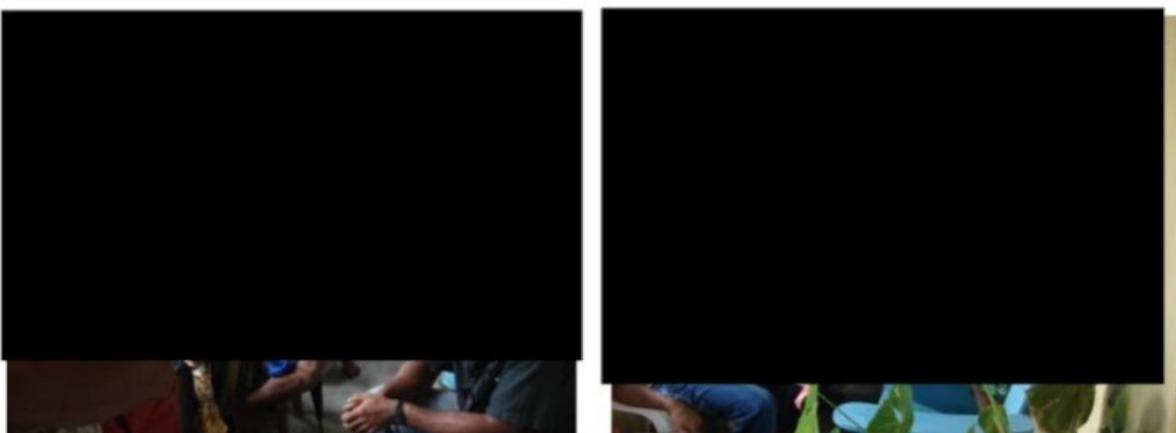
Os trabalhadores abaixo relacionados não foram constatados em atividade durante a ação fiscal, compareceram espontaneamente no dia 18.05.2009, na sede do Engenho Amorinha e informaram que trabalham e ou já haviam trabalhado no Engenho. Os mesmos foram reconhecidos como empregados pelos administradores Sr. [REDACTED]

[REDACTED] razão pelo qual constam da relação, são os seguintes:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]
7. [REDACTED]

9.2 - DO PROCEDIMENTO PARA DETERMINAR A DATA DE ADMISSÃO:

No dia 18 de maio de 2009, foi realizado confronto de informações, na presença dos membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), com a participação de cada um dos trabalhadores, do Senhor [REDACTED] do Senhor [REDACTED] e dos advogados destes últimos, onde se chegou ao reconhecimento dos tempos de serviço de cada um dos trabalhadores relacionados pelos empregadores.



Trabalhadores reunidos na sede do engenho, ouvindo explicações do GEFM, quanto ao procedimento a ser adotado para apurar as datas de admissão no engenho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para os empregados onde não houve consenso quanto à data correta de admissão, a data de admissão mencionada acima é aquela referente ao período em que houve concordância entre empregador e empregado.

Informo a seguir o nome dos trabalhadores onde não houve concordância quanto à data de admissão alegada pelo empregado e não reconhecida pelo empregador:

Nome trabalhador	Período de trabalho alegado pelo empregado.	Período de trabalho reconhecido pelo empregador.
[REDACTED]	Alegou que trabalha a 16 anos no engenho.	De 18.05.2005 a 18.05.2009.
[REDACTED]	Alegou que trabalha a 30 anos no engenho.	Reconheceu o trabalho em dois períodos: Primeiro período: de 02.01.1994 a 30.04.2004 e segundo período: 18.05.2007 a 18.05.2009.
[REDACTED]	Alegou ter trabalhado de 1995 a 06/2000 e de 08/04/2002 até 18.05.2009.	De 18.05.2008 a 18.05.2009.
[REDACTED]	Alegou ter trabalhado de 01/2007 a 18.05.2009.	De 18.11.2008 até 18.05.2009.

9.3 - DA ADMINISTRAÇÃO DOS TRABALHADORES:

Os cinqüenta trabalhadores acima informados eram administrados pelos Srs. [REDACTED] e por [REDACTED] Havia informalmente uma divisão de área onde [REDACTED] administrava aproximadamente 25 hectares e o restante era administrado por [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A seguir passo a informar os trabalhadores que identificamos sob a responsabilidade de [REDACTED], em atividade de colheita de banana, espalhando esterco, trato com animais e cabo:

	Nome	Data Admissão
1.	[REDACTED]	23-Abr-07
2.	[REDACTED]	27-Abr-09
3.	[REDACTED]	27-Abr-09
4.	[REDACTED]	27-Abr-09
5.	[REDACTED]	27-Abr-09
6.	[REDACTED]	15-Dez-07
7.	[REDACTED]	15-Mai-08
8.	[REDACTED]	02-Jan-09
9.	[REDACTED]	27-Abr-09
10.	[REDACTED]	27-Abr-09
11.	[REDACTED]	15-Dez-05
12.	[REDACTED]	10-Jan-09
13.	[REDACTED]	18-Mai-06
14.	[REDACTED]	27-Abr-09
15.	[REDACTED]	04-Abr-09

A atividade de cabo era exercida pelo Sr. [REDACTED]. Segundo nos informou [REDACTED] seu trabalho consistia em: contratar trabalhadores que procuravam serviço no engenho; distribuição dos trabalhadores nas frentes de trabalho; fiscalização dos serviços; medição dos serviços e pagamento aos trabalhadores.

O pagamento realizado aos trabalhadores era realizado em dinheiro pelo cabo [REDACTED] que recebia o dinheiro do Sr. [REDACTED] sogro do Sr. [REDACTED] (vide depoimento de [REDACTED]).

Segundo depoimento prestado pelo Sr. [REDACTED] no decorrer da semana, [REDACTED] lhe informava a quantidade de trabalhadores contratados durante a semana e o valor aproximado da folha. O Sr. [REDACTED] deixava um valor um pouco acima do previsto para pagamento das despesas com os trabalhadores com seu sogro, para ser repassado a [REDACTED], para efetuar o pagamento. Posteriormente o Sr. [REDACTED] conferia com [REDACTED] os valores pagos e anotados na caderneta. (vide depoimento de [REDACTED]).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Os trabalhadores abaixo são os que estavam sob a administração de [REDACTED]
[REDACTED] em atividade de colheita de banana, tratos com animais,
tratorista, motorista e cabo.

	Nome do Trabalhador	Data de Adm.
1.	[REDACTED]	18-Mai-99
2.	[REDACTED]	18-Mai-87
3.	[REDACTED]	27-Abr-09
4.	[REDACTED]	30-Jun-02
5.	[REDACTED]	18-Mai-01
6.	[REDACTED]	12-Out-05
7.	[REDACTED]	18-Set-01
8.	[REDACTED]	01-Fev-09
9.	[REDACTED]	18-Mai-08
10.	[REDACTED]	18-Mai-08
11.	[REDACTED]	15-Nov-08
12.	[REDACTED]	18-Mai-87
13.	[REDACTED]	18-Mai-08
14.	[REDACTED]	02-Jan-02
15.	[REDACTED]	18-Mai-05
16.	[REDACTED]	18-Mai-90
17.	[REDACTED]	18-Mai-05
18.	[REDACTED]	15-Mar-09
19.	[REDACTED]	18-Mai-07
20.	[REDACTED]	18-Mai-89
21.	[REDACTED]	18-Nov-08
22.	[REDACTED]	18-Set-07
23.	[REDACTED]	18-Mai-74
24.	[REDACTED]	18-Mai-74
25.	[REDACTED]	18-Mai-05
26.	[REDACTED]	18-Ago-05
27.	[REDACTED]	02-Fev-95
28.	[REDACTED]	18-Nov-08
29.	[REDACTED]	18-Mai-05
30.	[REDACTED]	18-Mar-09
31.	[REDACTED]	01-Mar-03
32.	[REDACTED]	18-Mar-09
33.	[REDACTED]	18-Jul-06
34.	[REDACTED]	18-Mai-07
35.	[REDACTED]	14-Abr-09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A atividade de cabo era exercida pelo Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED]. Segundo o depoimento prestado por [REDACTED], sua atividade consistia em: Distribuição dos trabalhadores nas frentes de trabalho; de fiscalização dos serviços; contratação de trabalhadores para o Sr. [REDACTED] [REDACTED] anotação da produção diária de cada trabalhador em um caderno onde consta o nome, o dia de trabalho e o total do dinheiro de cada trabalhador, pagamento dos trabalhadores, com dinheiro que lhe é repassado por [REDACTED] (vide depoimento prestado por [REDACTED])

Segundo o depoimento do Sr. [REDACTED] é dele a administração do engenho, desde 6 meses antes do seu pai falecer, e que só não administra a parte onde [REDACTED] produz banana e cana de açúcar.

Que sua atividade como administrador do engenho é olhar as lavouras, ver o que se planta e o que se colhe, vender a produção e pagar o pessoal.

Informou ainda, que procura acompanhar pessoalmente o pagamento feito semanalmente aos trabalhadores, que este pagamento, quando feito por ele, se dá na sede do engenho Manhoso. (vide depoimento do Sr. [REDACTED])

9.4 - DA INFORMALIDADE NA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS:

Até a intervenção do GEFM, os contratos de trabalho destes trabalhadores eram totalmente informais. Não era realizado nenhum tipo de anotação em CTPS e não havia qualquer registro em livro ou fichas de registro de empregados.

Notificado o representante do empregador a apresentar os Livros e ou Fichas de Registro de Empregado dos Engenhos Amorinha e Manhoso, CEI 1500900053-86, apresentou somente duas fichas de registro de empregados de nº 3 e 4, não apresentando as de nº 1 e 2, e as de numeração acima de 4, se existirem, informando que desconhece o paradeiro das mesmas.

As fichas apresentadas possuem o registro de [REDACTED] ficha nº 3, com admissão em 03.11.1997, sem data de demissão. De [REDACTED] ficha nº 4, com admissão em 03.11.1997, sem data de demissão.

O único controle que existia dos serviços prestados pelos trabalhadores era uma caderneta onde o “cabo”, espécie de encarregado das turmas de trabalhadores, anotava a produção diária e o valor semanal que cabia a cada empregado. Alguns destes cadernos foram apreendidos no curso da ação fiscal. Foram apreendidos cadernos com os cabos [REDACTED], cabo de [REDACTED] e com [REDACTED], [REDACTED], cabo de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

[REDACTED], Estes cadernos foram vistados por representantes do GEFM e constam em cópia anexa. (documentos anexo, das folhas 520 a 1633).

9.5 - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E PROCEDIMENTO DO GEFM PARA APURAR AS DIFERENÇAS SALARIAIS:

A remuneração dos trabalhadores era feita ordinariamente por diária ou por produção. Os trabalhadores recebiam apenas os dias efetivamente trabalhados, ainda que a não prestação de serviços fosse por determinação do empregador, pelo fato de não haver serviço a realizar ou no caso de chuvas. Nas últimas semanas, conforme declaração dos trabalhadores e dos próprios empregadores, houve redução dos dias da semana trabalhados para redução de custos. Nestas semanas, trabalhavam dois ou três dias, recebendo por volta de R\$ 30,00 (trinta reais) por semana. Desta forma, os empregadores deixaram de garantir a seus trabalhadores o piso da categoria, estabelecido em convenção coletiva de trabalho. Na verdade, nem mesmo o salário mínimo legal era recebido pelos trabalhadores.

Constatou-se portanto, que os trabalhadores não recebiam repouso semanal remunerado, pois, como já se disse acima, somente recebiam pelos dias efetivamente trabalhados.

Segundo as informações colhidas e constantes nos Termos de Declarações dos trabalhadores, não era exigido que assinassem recibos pelos pagamentos efetuados.

Para efeito de cálculos na planilha e considerando os pagamentos feitos de forma irregular, foi adotado um valor, que em média, seria o recebido pelos trabalhadores. Consideramos que por mês os trabalhadores recebiam R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), havendo uma diferença salarial a ser paga a todos os trabalhadores na função de trabalhador rural (exceção feita aos cabos e estribeiros) no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), considerando o salário da convenção coletiva de R\$ 475,00 (-) R\$ 340,00. Esta diferença de R\$ 135,00 foi informada na planilha de cálculos durante todos os meses de trabalho dos empregados.

Para os trabalhadores que exerciam a função de estribeiros, foi considerada a diferença de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) que corresponde ao pagamento do trabalho aos domingos.

Para efeito de cálculos na planilha para pagamento das verbas trabalhistas atrasadas (salário, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço) o valor dos salários foi considerado o salário atual, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho em vigor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Não havia ainda pagamento de décimo terceiro salário, concessão de férias anuais remuneradas acrescidas do terço constitucional. Sendo estes valores informados na planilha de cálculos, inclusive a dobra das férias, quando fosse o caso.

9.6 - DA PRESCRIÇÃO:

Constatamos que muitos trabalhadores possuíam tempo de serviço superior a 5 anos, com diferenças salariais durante todo o período de vigência do contrato de trabalho. Pois a forma de remunerar estes trabalhadores sempre foi da mesma maneira e mesmo com a morte do Sr. [REDACTED] com a administração dos Engenhos a cargo dos Irmãos [REDACTED], não houve alteração na forma de pagamento, ou seja, continuaram a pagar aos trabalhadores somente os dias em que efetivamente houve trabalho, não havendo pagamento do Descanso Semanal Remunerado, férias, décimo terceiro salário etc.

Desta forma, para efeito de cálculo das diferenças salariais existentes e devidas aos trabalhadores, foram considerados somente os últimos 5 anos, conforme disposto no art. 7º do Inciso XXIX da Constituição Federal.

9.7 - DO FGTS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Em decorrência da informalidade dos contratos de trabalho, não havia depósitos de fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS) nem de contribuições previdenciárias, prejudicando os trabalhadores pelo fato de não estarem inscritos perante a previdência social, não podendo usufruir dos benefícios dela decorrentes.

Fora firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com o Ministério Público do Trabalho, onde o representante do empregador, comprometeu-se em regularizar o FGTS e a Previdência Social em um prazo máximo de 180 dias. (vide TCAC nº 26, anexo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.8 - SALÁRIO FAMÍLIA

Quanto ao Salário Família, nenhum trabalhador recebeu qualquer valor a título de Salário Família durante o período do contrato de trabalho, embora possuam muitos filhos com idade inferior a 14 anos. Este valor não fora calculado pela equipe do GEFM, em razão da dificuldade operacional do cálculo e tratar-se de matéria afeita à Previdência Social, sendo pactuado com o representante do empregador através do TCAC nº 26, para que regularizasse o Salário Família no prazo máximo de 180 dias. Abaixo apresento a relação dos trabalhadores, com seus respectivos filhos e data de nascimento: (cópia das certidões de nascimento em anexo).

Trabalhador	Filhos
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

16.	[REDACTED]	[REDACTED]
17.	[REDACTED]	[REDACTED]
18.	[REDACTED]	[REDACTED]
19.	[REDACTED]	[REDACTED]
20.	[REDACTED]	[REDACTED]
21.	[REDACTED]	[REDACTED]
22.	[REDACTED]	[REDACTED]
23.	[REDACTED]	[REDACTED]
24.	[REDACTED]	[REDACTED]
25.	[REDACTED]	[REDACTED]
26.	[REDACTED]	[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

27.	[REDACTED]	[REDACTED]
28.	[REDACTED]	
29.	[REDACTED]	
30.	[REDACTED]	

9.9 - DA ADMISSÃO DE TRABALHADOR SEM CTPS E OU DOCUMENTO PESSOAL.

Quatorze empregados foram admitidos sem possuir a carteira de trabalho e previdência social - CTPS.



Momento que o empregado assina seu nome em CTPS emitida no curso da ação fiscal.

O GEFM providenciou junto à Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, a emissão das CTPS para os seguintes empregados:

1. [REDACTED] (Admissão 18/5/1999);
2. [REDACTED] (Admissão 01/02/2009);



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

3. [REDACTED] (Admissão 18/05/1987);
4. [REDACTED] (Admissão 2/2/1995);
5. [REDACTED] (Admissão 18/11/2008);
6. [REDACTED] (Admissão 18/5/2007);
7. [REDACTED] (Estripeiro) (Admissão 1/3/2003);
8. [REDACTED] (Admissão 18/5/1990);
9. [REDACTED] (Admissão 18/5/2007);
10. [REDACTED] (Admissão 04/04/2009);
11. [REDACTED] (Admissão 27/04/2009);
12. [REDACTED] (Admissão 15/05/2008);
13. [REDACTED] (Admissão 10/01/2009);
14. [REDACTED] Estripeiro (Admissão 18/05/2006).

O trabalhador [REDACTED] não possui documento algum, inclusive a certidão de nascimento, e segundo o trabalhador, nunca fora feito sua certidão de nascimento. Para efeitos de registro do trabalhador junto ao Livro de Registro de Empregados, fora emitida uma CTPS provisória, com validade de 3 meses baseada apenas em declaração.

9.10 - DO TEMPO DE SERVIÇO RECONHECIDO PELO EMPREGADOR E EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS – DEFENSORIA PÚBLICA.

Visando garantir o reconhecimento do tempo de serviço dos trabalhadores pela Previdência Social, pois além do reconhecimento do tempo de serviço pelo empregador, é necessário que a Previdência Social aceite o tempo de serviço declarado para que os empregados possam usufruir dos seus benefícios. Desta forma fora acionada a Defensoria Pública da União, que deslocou-se até o engenho Amorinha, no dia 25.05.2009, onde acompanhou o trabalho do GEFM e emitiu relatório (cópia anexa), onde em síntese informa o seguinte:

Que prestou orientação jurídica ampla e irrestrita aos ex-empregados dos engenhos Amorinha e Manhoso, sobretudo no âmbito previdenciário, a fim de identificar a existência de casos de enquadramento em benefícios por incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, LOAS), de preenchimento de requisito temporal para fins de aposentadoria ou de outros benefícios cabíveis, tais como, salário-maternidade, etc.

Entrevistaram os trabalhadores com breve exposição do papel / atribuições da defensoria pública federal, com posterior obtenção de informações acerca de faixa etária e tempo total de serviço / contribuição de cada trabalhador para análise de eventual direito a alguma das modalidades de aposentadoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Por outro lado o perito médico solicitou informações relacionadas ao quadro de saúde de cada um, com realização de exames *in loco*, quando necessário, com o intuito de averiguar a existência de moléstias incapacitantes que viabilizassem a percepção de possíveis benefícios previdenciários.

Destes exames realizados detectou:

9.10.1 - Enfermidades em dois trabalhadores:

- [REDACTED] Apresenta quadro de filariose (CID 10 – B74), tendo sido orientado a procurar posto de saúde mais próximo para realizar exames mais específicos a fim de subsidiar requerimento administrativo de auxílio doença perante o INSS e, acaso indeferido, procurar a DPU/PE.
- [REDACTED] Apresenta 02 hérnias de discos (CID 10 – K40-46) aparentemente incapacitantes, tendo sido orientado a procurar diretamente o INSS com o intuito de requerer administrativamente o auxílio doença e, acaso indeferido, procurar a DPU/PE.

9.10.2 - Duas trabalhadoras grávidas:

- [REDACTED] Encontra-se gestante de 08(oito) meses, tendo sido orientada a, após o parto, obter a certidão de nascimento do seu filho e requerer administrativamente o salário maternidade perante o INSS, assim como procurar a DPU/PE em caso de indeferimento.
- [REDACTED] Encontra-se gestante de 05(cinco) meses, tendo sido orientada a, após o parto, obter a certidão de nascimento do seu filho e requerer administrativamente o salário maternidade perante o INSS, assim como procurar a DPU/PE em caso de indeferimento.

9.10.3 - Dois trabalhadores com possibilidade de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição.

- [REDACTED] Apurou-se que o trabalhador conta com tempo suficiente para a aposentadoria por tempo de contribuição. Foi orientado a requerer administrativamente o benefício perante a Autarquia Previdenciária e comparecer à DPU/PE em caso de indeferimento.
- [REDACTED] Apurou-se que o trabalhador conta com tempo suficiente para a aposentadoria por tempo de contribuição. Foi orientado a requerer administrativamente o benefício perante a Autarquia Previdenciária e comparecer à DPU/PE em caso de indeferimento.



9.11 - MORADIAS

Os trabalhadores dos Engenhos Amorinha e Manhoso, em sua grande maioria, são residentes em moradias fornecidas pelo empregador, onde residem com suas famílias. Existem trabalhadores, que inclusive, nasceram no Engenho, e possuem tempo de serviço que varia de 5 a 30 anos.

As condições destas moradias são precárias, havendo rachaduras nas paredes e buracos no telhado, permitindo goteiras no interior das casas quando chove. A madeira utilizada na sustentação da cobertura está visivelmente deteriorada; Inexistem instalações sanitárias e fossas sépticas; inexiste água potável para uso diário; inexiste ventilação adequada pela pouca quantidade de janelas ou inexistência delas, agravado pela existência do calor e fumaça que são produzidas nos fogões a lenha sem um condutor da fumaça para a área externa das casas; Instalações elétricas precárias e com fiação exposta.

Vista Externa das Casas:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



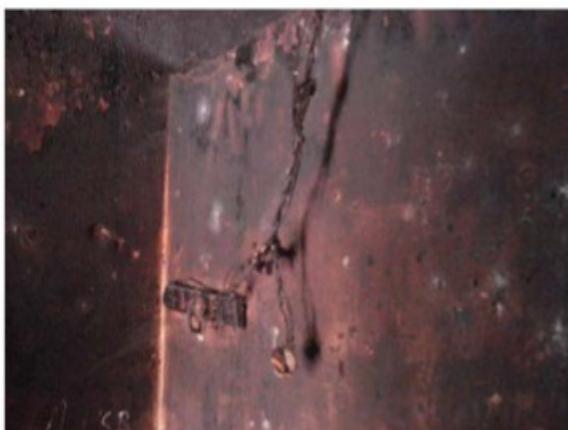


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



9.12 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PRECÁRIAS:

As instalações elétricas são precárias e improvisadas, com fiação exposta.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.13 - BURACOS NO TELHADO:

Em virtude da má conservação dos telhados, quando chove, há goteiras no interior das casas.



9.14 - PROCEDÊNCIA DA ÁGUA FORNECIDA AOS TRABALHADORES E SUAS FAMÍLIAS:

Algumas casas possuem, normalmente aos fundos, um cano que capta água diretamente dos córregos e que é utilizada pelos trabalhadores sem qualquer tratamento. Em outras casas não há nem mesmo esta precária estrutura, o que obriga os trabalhadores e suas famílias a buscarem água de uma torneira instalada próximo à casa sede do engenho ou ainda nos córregos ou riachos.

Todas estas fontes de água de que os trabalhadores se servem para apanhar água são de procedência duvidosa. Estivemos em uma das fontes onde se instalou o cano para conduzir a água até três casas no engenho (casas dos empregados [REDACTED], a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

água é de um córrego onde instalou o cano para conduzir a água até uma torneira aos fundos das três casas conjugadas.



Trabalhador mostra o local onde é instalado cano para abastecer as casas com água.

9.15 - EXISTÊNCIA DE MORCEGOS NO INTERIOR DAS CASAS:

A precariedade das construções, aliada à ausência de luz, tornam as casas um local ideal para morcegos. Caso constatado na casa do trabalhador [REDACTED]



Vista interna de telhado, onde visualiza-se morcegos entre as telhas.

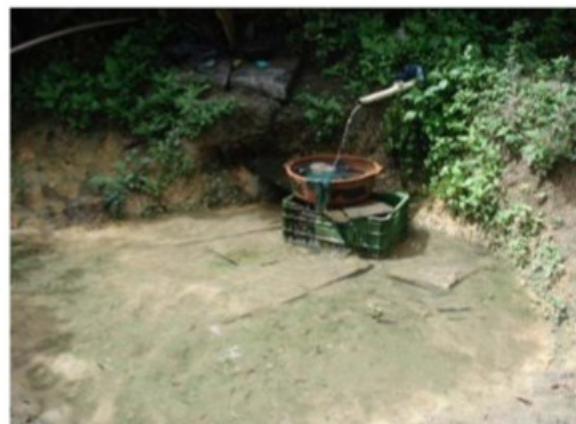


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.16 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

Somente uma das casas possui vaso sanitário funcionando e chuveiro. Esta instalação sanitária fora construída, segundo a moradora e o Sr. [REDACTED] [REDACTED] com recursos do Governo do Estado de Pernambuco. Todas as demais não possuem sequer vaso sanitário.

Os trabalhadores improvisam pequenos giraus para tomar banho e/ou o fazem a céu aberto, cada qual improvisa como pode. As necessidades fisiológicas são satisfeitas no meio do mato, o que, além de expor a intimidade dos trabalhadores e de suas famílias, os sujeita ao risco de picada de animais peçonhentos e contamina as fontes de água utilizadas pelos trabalhadores e por suas famílias.



Detalhe de instalação sanitária desativada, sem água e que era utilizada como galinheiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Flagrante de trabalhadores se banhando em local inadequado (córrego na frente das casas do Engenho Amorinha) após manuseio de adubo orgânico (esterco de galinha) sem qualquer equipamento de proteção individual.

9.17 - LOCAL PARA PREPARO DAS REFEIÇÕES:

As casas não dispõem de nenhuma estrutura para o adequado manuseio e preparo de refeições, tais como: pias com sistema de esgoto e fogões adequados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

As louças são lavadas na parte externa das casas, próximo à fonte de água, ou do rio, ou em armações improvisadas nos fundos das casas. Os fogões são improvisados com tijolos e chapa de ferro, normalmente alimentados com lenha, não havendo condutor de fumaça para a parte externa do ambiente.



9.18 - CONDIÇÕES DAS CAMAS E COLCHÕES:

A grande maioria dos colchões é de péssima qualidade, muitos de espessura fina, outros não passam de pedaços de espuma. O que é agravado pela ausência de camas, dispendo estes colchões diretamente no chão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



No detalhe as condições da espuma que serve de colchão.



Dois exemplos de como o trabalhador dispõe seu colchão diretamente no chão.

9.19 - FALTA DE VENTILAÇÃO E FUMAÇA PROVOCADA PELOS FOGÕES A LENHA SEM CONDUTOR DE FUMAÇA PARA FORA DA MORADIA:

Todas as casas possuem fogões alimentados a lenha, sem condutor da fumaça para a parte externa do ambiente. As cozinhas das casas não possuem janelas, somente a porta. Todas as casas possuem dois quartos, um possui janela e outro não. A fumaça não sai imediatamente do ambiente, provocando uma coloração escura nas paredes que imita ao piche. A ventilação deficitária, aliada à



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

insuficiência de luz artificial, combinado com as paredes escuras provocadas pela fumaça, deixa o ambiente interno das casas com um aspecto de penumbra.



Vista dos fogões improvisados, alimentados à lenha, provocando fumaça, que permanece no ambiente pela insuficiência de ventilação e pela ausência de condutores da fumaça.



Vista das paredes das moradias. Aspecto escuro que imita ao piche, provocado pela fumaça dos fogões à lenha, sem condutor de fumaça para fora do ambiente.

9.20 - RACHADURAS E PÉ DIREITO BAIXO:

A maioria das casas possui sua estrutura comprometida com rachaduras nas paredes, com risco de desabar. O pé direito de algumas das casas tem aproximadamente 2,00 metros, prejudicando o conforto térmico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Detalhe da rachadura na parede. E AFT praticamente encosta cabeça na estrutura que sustenta o telhado.



9.21 - DAS FRENTES DE TRABALHO

Nas frentes de trabalho constatamos o trabalho de empregados em atividade de corte de bananas e aplicação de esterco nos pés de banana.

Na oportunidade estava chovendo e os trabalhadores estavam enlameados pela chuva, pelo contato com os pés de banana e com o estrume a ser distribuído.



Trabalhadores em atividade de espalhar esterco de galinha.



Trabalhador em atividade de colheita da banana.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.21.1 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Nenhum tipo de equipamento de proteção individual fora fornecido aos trabalhadores. Alguns trabalhadores, entre eles um com 17 anos de idade, aplicavam estrume de galinha nos pés de banana, descalços. Os trabalhadores que calçavam botas de borracha declararam que as adquiriram com recursos próprios.



Fragrante de trabalhadores trabalhando descalços, em atividade de espalhar esterco.



*Trabalhador [REDACTED] (17 anos)
manuseando esterco de galinha sem qualquer
equipamento de proteção individual.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.21.2 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS FRENTEIS DE TRABALHO:

Nas frentes de trabalho inspecionadas (corte de banana e adubação com esterco de galinha) inexistia instalações sanitárias para os trabalhadores. Os trabalhadores declaram que utilizam o próprio bananal para satisfazer suas necessidades fisiológicas.

9.21.3 – NÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Não havia o fornecimento de água potável pelo empregador aos trabalhadores nas frentes de trabalho. Os trabalhadores improvisavam garrafas do tipo PET para acondicionar a água que era apanhada pela manhã em uma torneira na sede do Engenho, e ao longo da jornada de trabalho, se a água acabasse, reabasteciam as garrafas em córregos que correm próximo aos locais de trabalho.

A potabilidade da água apanhada na sede do engenho nunca foi apurada e conforme acima informado, não recebia qualquer tratamento.



9.21.4 - FERRAMENTAS:

Para o corte da banana os trabalhadores utilizam-se de facas e facões; para a limpeza dos pés de banana utilizam enxadas e foices. Todas essas ferramentas são compradas pelos próprios trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.21.5 - LOCAL PARA ARMAZENAR E TOMAR AS REFEIÇÕES NAS FRENTE DE TRABALHO:

Os trabalhadores que não moram no engenho, trazem de casa suas marmitas, em mochilas. Afirmaram que antes do início da atividade comem uma parte desta marmita e no meio da jornada comem o restante. Para fazer suas refeições nas frentes de trabalho, declararam que não existe um local adequado. Ou comem na sede do engenho em baixo de uma sombra de árvore ou na frente de trabalho próximo aos pés de banana.

No momento da inspeção os trabalhadores espalhavam esterco de galinha e não possuíam água e sabão para higienizar as mãos, sendo que encontravam-se totalmente encharcados de terra e estrume, inclusive suas mãos. A única água que possuíam era a acondicionada em garrafa do tipo PET, que trouxeram para beber.



9.22 - MÁQUINAS:

Na sede da fazenda existem duas estribarias, e ou cocheiras onde são alimentados animais utilizados no serviço do engenho (burros, éguas e jumentos). Dois trabalhadores são encarregados de alimentar estes animais. Para isso, necessitam cortar capim e moer em uma máquina conhecida como forrageira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Esta forrageira possui correia exposta, colocando em risco a integridade física dos trabalhadores que a operam.



Há um trator no Engenho Amorinha, operado pelo trabalhador [REDACTED] Irmão. O operador de trator não recebeu o devido treinamento para operação de máquinas. Este trator possui as seguintes irregularidades: não dotação de proteção de sua estrutura para caso de tombamento; não dotação de cinto de segurança na sua cabina; não dotação de espelhos retrovisores e de luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.23 - AGROTÓXICOS:

Os agrotóxicos estão armazenados na sede do engenho Amorinha, em construção fechada com cadeado, porém conjugada a residência dos trabalhadores e ao lado da escola do Município (Escola São João).

Estes agrotóxicos estão dispostos diretamente no chão, encostados na parede e em conjunto com outros equipamentos, inclusive com inhame.



Junto ao local de armazenagem do agrotóxico, ficava depositado Inhame.



Detalhe do depósito de agrotóxicos (portão de grade aberto) ao lado esquerdo da foto conjugado com casa de trabalhador (lado direito da foto).

Inexiste no engenho um ou mais trabalhadores treinados para a manipulação dos agrotóxicos. Assim como as declarações dos trabalhadores que aplicam agrotóxicos informam que não recebem nenhum tipo de equipamento de proteção individual.



9.24 – TRABALHO PROIBIDO PARA MENORES DE 18 ANOS.

Constatou-se o trabalho de um adolescente com 17 anos de idade em atividade espalhar esterco de galinha nos pés de banana. O adolescente espalhava o esterco sem qualquer equipamento de proteção, com os pés descalços, todo enlameado, pelo esterco e pela chuva. Conforme estabelecido no Decreto 6.481, de 12/06/2008, que trata das piores formas de trabalho infantil, que proíbe o trabalho em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização, equiparando-se ao trabalho de espalhar o esterco

9.25 – NÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Durante todo o contrato de trabalho os trabalhadores nunca foram submetidos a qualquer tipo exame médico ocupacional, quer admissional para atestar a capacidade física dos trabalhadores em exercer as funções que lhes eram delegadas. Assim como ao longo do contrato de trabalho nunca foram submetidos a exames médicos ocupacional periódico.

9.26 – GESTÃO DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO RURAL

A norma regulamentadora nº 31, aprovada pela Portaria nº 86 de 03.03.05, instituiu que os empregadores rurais devem implantar ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

A equipe do GEFM constatou que nenhuma ação de segurança e saúde foram implantadas junto aos engenhos Amorinha e Manhoso, tais como: Adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte; adoção de medidas de proteção pessoal; melhorias das condições e do meio ambiente de trabalho abrangendo os aspectos dos riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos; promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores rurais; campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; organização do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

10. DAS INTERDIÇÕES EFETUADAS:

Em razão do Grave e Iminente risco à vida dos trabalhadores, e de acordo com a legislação em vigor, foram efetuadas as seguintes interdições, no curso da Ação Fiscal:

- Interdição do Trator Ford “Blue Line” existente no Engenho Amorinha. Através da Portaria nº 228-S de 18/05/2009 e Laudo Técnico de Interdição nº 104/2009. (documento anexo);
- Interdição das moradias de trabalhadores existentes no engenho Amorinha, através da Portaria nº 227-S de 16/05/2009 e Laudo Técnico de Interdição nº 102/2009. (Documento anexo).
- Interdição das Moradias de trabalhadores existentes no Engenho Manhoso, através da Portaria nº 229-S de 18/05/2009 e Laudo Técnico de Interdição nº 105/2009. (documento anexo).
- Interdição das atividades de armazenamento e manipulação de agrotóxicos desenvolvidas no engenho Manhoso, através da portaria nº 230-S de 18/05/2009 e Laudo Técnico de Interdição nº 106/2009. (documento em anexo).
- Interdição das frentes de trabalho, e das atividades de tratos de animais, e das atividades de armazenamento e manipulação de agrotóxicos existentes e desenvolvidas no engenho Amorinha, através da Portaria nº 226-S de 16/05/2009 e Laudo Técnico de Interdição nº 014/2009.

11. DA GARANTIA DE RETIRADA DOS TRABALHADORES DAS MORADIAS INTERDITADAS:

Considerando o Grave e Iminente Risco existente nas moradias dos trabalhadores moradores e empregados dos engenhos Amorinha e Manhoso, conforme descrito nos Laudos Técnicos de Interdição e da determinação da interdição das moradias através das Portarias: 227-S de 16/05/2009 e 229-S de 18/05/2009, faz-se necessário a retirada imediata dos trabalhadores de suas moradias, bem como a garantia de alimentação aos mesmos, enquanto esta interdição persistir.

O representante do Ministério Público do Trabalho, buscou a tutela jurisdicional junto à Vara do Trabalho de Ribeirão/PE, através de Ação Cautelar Inominada preparatória de Ação Civil Pública, cumulada com pedido de Antecipação da Tutela Inaudita Altera Parte, postulando-se a concessão de liminar com interdição das moradias que apresentam riscos e, a imediata transferência dos trabalhadores e suas famílias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Em sentença proferida nos autos do processo nº 1052/09-3, pela Juíza Titular da Vara de Ribeirão, houve a concessão de liminar sem ouvida dos réus, onde determinou:

- A interdição das moradias dos trabalhadores existentes nos fundos agrícolas dos Engenhos Amorinha e Manhoso;
- O fornecimento de transporte para os trabalhadores e suas famílias serem deslocados com os seus pertences pessoais para outro imóvel que tenha condições dignas de ser habitado conforme previsão legal na cidade de Amaraji/PE, com todas as despesas de deslocamento e aluguel a cargo do réu;
- Impõe-se ainda o fornecimento de uma cesta básica para cada trabalhador para garantia de sobrevivência sua e de sua família enquanto perdurar a situação;
- O imediato cumprimento dos itens anteriores sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00,(mil reais) – § 2º, do art. 461 do CPC, tendo início a partir da data da ciência da presente decisão, para cada trabalhador encontrado nas casas atuais dentro das áreas dos engenhos. (documento em anexo).

12. DA CONDIÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS SEREM MORADORES DO ENGENHO HA VÁRIOS ANOS.

Dificuldade enfrentada pela equipe do GEFM foi a situação peculiar dos trabalhadores em serem moradores com suas famílias dos engenhos ha vários anos, alguns até haviam nascido no próprio engenho, outros vivem praticamente a vida toda, e ou a mais de 5, 10,15,20,30 anos.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho determina através da Instrução Normativa nº 76 de 15 de maio de 2009, que sejam adotados os procedimentos previstos no artigo 2º C, §§ 1º e 2º da Lei 7998/90, dando causa a rescisão indireta dos contratos de trabalho.

Portanto, enfrentamos uma situação dificílima uma vez que ao efetuarmos a ruptura dos contratos de trabalho dos trabalhadores residentes nos Engenhos Amorinha e Manhoso, estávamos também, desalojando-os de suas casas, não tendo para onde ir. Diferentemente de situações onde o trabalhador é arregimentado em outras regiões e quando resgatado retorna para a cidade de onde fora arregimentado.

Estes trabalhadores moradores dos Engenhos não foram arregimentados em outras regiões, são moradores dos engenhos a vários anos, sendo o Engenho sua residência e domicílio. Ali no Engenho é que os filhos nasceram e cresceram.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A situação teria que ser enfrentada de maneira que a ruptura do contrato de trabalho não causasse um mal maior, jogando os trabalhadores à própria sorte.

A decisão tomada pela equipe do GEFM foi permitir que os trabalhadores que são moradores dos Engenhos pudessem manifestar sua opção de romper o contrato de trabalho e ou permanecer com o contrato de trabalho. Foram apresentadas aos trabalhadores as seguintes opções:

- Romper o contrato de trabalho e consequentemente deixar o engenho e sua única e atual moradia, recebendo suas verbas trabalhistas atrasadas, verbas rescisórias, FGTS e seguro desemprego;
- Ou manter o contrato de trabalho, recebendo as diferenças salariais até aqui devidas, sem recebimento das verbas rescisórias, seguro desemprego e FGTS, além de deixar o Engenho pelo tempo necessário para a reforma das moradias, com as garantias concedidas na sentença liminar nos autos do processo nº 1052/09-03, da Vara do Trabalho de Ribeirão/PE.

Foram ouvidos individualmente cada trabalhador morador dos engenhos, franqueando-se a presença do empregador. Este trabalho fora realizado pela Equipe do GEFM no dia 22 de maio de 2009, na sede do Engenho Amorinha. Foi informado ao trabalhador, morador dos Engenhos, os valores a que teria direito em receber caso optasse em romper o contrato de trabalho e ou permanecer com o contrato. Informamos ainda às garantias que teria direito caso optasse em permanecer com o contrato de trabalho junto ao Engenho (casa em Amaraji, por conta do empregador, cesta básica e retorno ao engenho quando da reforma e ou construção das moradias).

Após estas informações que foram prestadas de maneira individual a cada trabalhador, o mesmo manifestava sua opção, através das DECLARAÇÕES que foram assinadas individualmente e que constam de documento anexo.

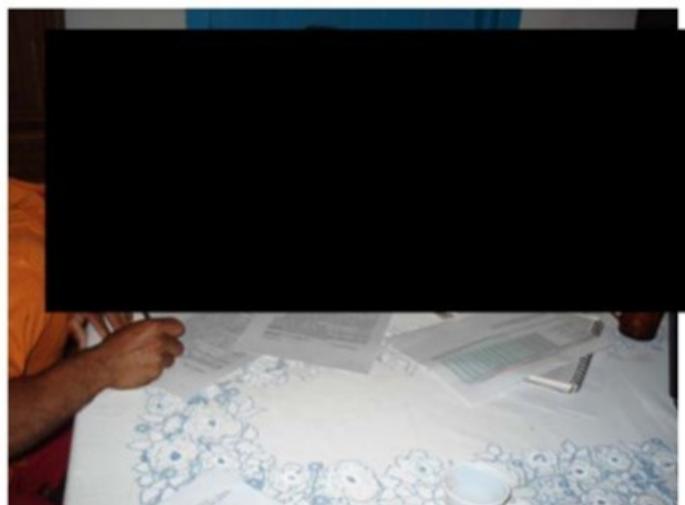
Neste dia foram ouvidos os seguintes trabalhadores moradores:

	Nome	Data Adm.
1.		18/05/1999
2.		30/06/2002
3.		18/05/2001
4.		18/09/2001
5.		01/02/2009
6.		18/05/2008
7.		18/05/1987
8.		02/01/2002
9.		18/05/2007
10		18/11/2008
11		18/09/2007



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

12		18/05/1974
13		18/05/1974
14		18/08/2005
15		02/02/1995
16		18/11/2008
17		18/05/2005
18		15/12/2005
19		01/03/2003
20		18/03/2009
21		18/05/2006
22		18/05/2007
23		04/04/2009



Trabalhador manifestando opção por romper o contrato de trabalho, sendo assistido por Auditora Fiscal do Trabalho e Procurador Regional do Trabalho.

O trabalhador [REDACTED] não foi ouvido nesta data, em função de não ter comparecido, ficando sua situação definida no dia 25.05.2009, na sede do Engenho, data do pagamento das parcelas devidas.

O trabalhador [REDACTED] manifestou opção por permanecer como empregado do engenho(documento anexo).

Todos os demais manifestaram opção em romperem o contrato de trabalho. (documentos em anexo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

13. FORMA DE PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS E RESCISÓRIAS – DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO.

Uma das preocupações do GEFM foi em relação ao volume de dinheiro que seria pago a cada ex-empregado, na sede do engenho Amorinha, localidade distante do centro de Amaraji/PE, e ainda pela movimentação que será realizada pois terão que fazer a mudança de suas casas para outras que providenciarão ao longo da semana, deixando os trabalhadores expostos ao risco de assaltos e ou perderem seu dinheiro.

Diante deste cenário, providenciou-se a abertura de conta salário junto à Agência do Banco do Brasil de Amaraji/PE, para todos os trabalhadores que possuíam os documentos necessários a abertura da conta salário. Muitos trabalhadores tiveram que regularizar o seu CPF, com pagamento da taxa de R\$ 5,50 por conta do empregador.

Mesmo assim doze trabalhadores não puderam abrir suas contas salários, devendo, portanto receber seus créditos diretamente e em dinheiro. São os seguintes os trabalhadores que não puderam abrir suas contas salários:

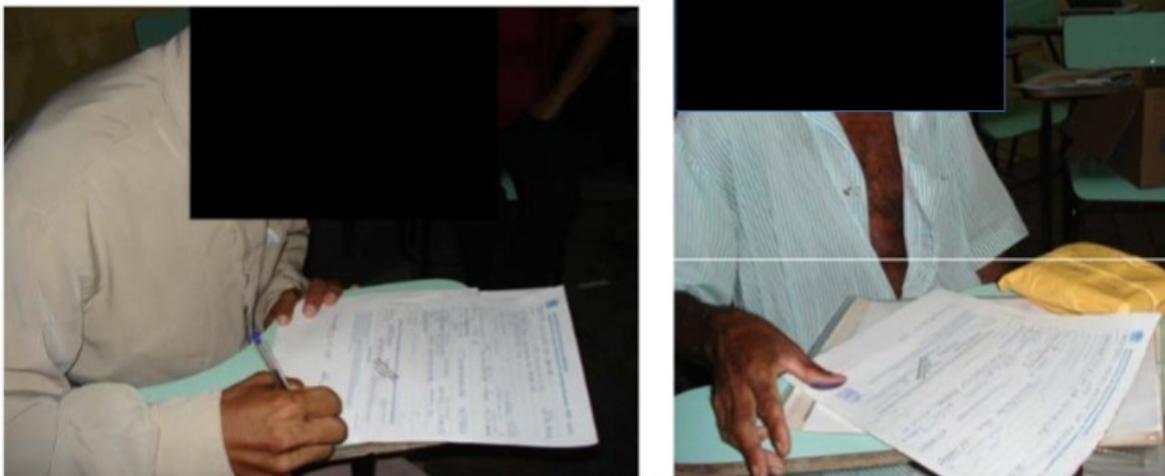
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhadores no momento da assinatura de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.



Trabalhadores no momento da assinatura do Seguro Desemprego Trabalhador Resgatado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhadores no momento do recebimento das verbas trabalhistas e rescisórias.

14 – DAS ESTABILIDADES

No curso da ação fiscal descobriu-se que haviam trabalhadores que gozavam de estabilidade no emprego, conforme passo a relatar:

14.1 – GESTANTES:

[REDACTED] Conforme avaliação do médico perito, encontrava-se gestante de 08(oito) meses.

[REDACTED] Conforme avaliação do médico perito, encontrava-se gestante de 05(cinco) meses.

Ambas as trabalhadoras gozam de estabilidade até 5 meses após o parto, em razão do estabelecido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias art.10, letra “b”.

[REDACTED] As trabalhadoras tratam-se da filha e da esposa de [REDACTED] respectivamente. O trabalho da filha consistia em ajudar o pai, que não é alfabetizado, a anotar a produção dos trabalhadores nas cadernetas e a ajudar a efetuar o pagamento aos trabalhadores. O trabalho da esposa referia-se em efetuar limpeza nas imediações da sede do engenho Manhoso, local onde residiam. Ambos os contratos de tempo parcial.

A decisão do Sr. [REDACTED] que exercia a função de cabo para o Sr. [REDACTED] em romper o contrato de trabalho com o empregador, provocou a ruptura dos contratos de trabalho com a esposa e filha, que em relação ao contrato de trabalho do pai e esposo eram acessórios.

Na planilha de cálculos consta o valor referente ao pagamento do salário referente a estabilidade das duas trabalhadoras, ou seja, o tempo para concluir a gestação até 5 meses após o parto. Consta na coluna DMI.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

14.2 – ESTABILIDADE ADQUIRIDA ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

- Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] foram admitidos em 18.05.1974 e já contavam com mais de 10 anos de serviço antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Haviam adquirido a estabilidade, conforme estabelecido no art. 14 da Lei 8.036/90.

O valor da estabilidade fora considerado para efeito de cálculos na proporção de 80% do valor total da indenização prevista e consta na planilha de cálculos na coluna DMI.

15 - DOS TRABALHADORES RESGATADOS:

Dos cinqüenta trabalhadores que foram atingidos no curso da ação fiscal cinco não foram resgatados, trata-se de [REDACTED], que já havia rompido o contrato de trabalho em 18.02.2009 e compareceu na sede do Engenho no dia 18.05.2009 tendo seu contrato de trabalho reconhecido pelo empregador. Seu nome consta da planilha para efeitos de cálculos das diferenças salariais e verbas rescisórias, porém, muito embora, deva ter trabalhado nas mesmas condições dos demais, não é possível administrativamente imputar ao empregador a condição de trabalhador resgatado, em função da submissão à condição de trabalho degradante.

[REDACTED] que exerce a função de motorista, com data de admissão em 14.04.2009 (data da primeira inspeção, onde constatamos o trabalho do mesmo) e até 30.04.2009 exercia também a função de Chefe Divisão de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Escada, conforme Portaria de nomeação nº 0431/2009 GP de 10.03.2009 e Portaria de Exoneração nº 0849/2009 – GP de 06.05.2009.

O referido trabalhador não residia nas moradias do engenho e não estava submetido às mesmas condições de trabalho dos demais trabalhadores, uma vez que exercia concomitantemente a função na Prefeitura Municipal de Escada e de motorista no Engenho e seu trabalho consistia em efetuar o carregamento da banana produzida no engenho. Ressalta-se que a data de admissão 14.04.2009, refere-se a data em que a equipe fiscal constatou o trabalho do mesmo no Engenho.

[REDACTED] que manifestou opção em permanecer com seu contrato de trabalho com o Engenho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

[REDACTED] em 13.05.2009 a equipe do GEFM constatou o trabalho dos mesmos em atividade de espalhar esterco de galinha e não eram residentes do Engenho. Declararam haver iniciado o trabalho há 15 dias. No curso da ação fiscal não compareceram para regularizar o contrato de trabalho e receber suas verbas rescisórias. Para ambos não fora emitida a guia de Seguro Desemprego Especial, uma vez não possuímos os dados necessários ao correto preenchimento do mesmo.

16. DOS DOCUMENTOS APREENDIDOS:

Durante a ação fiscal foram apreendidos diversos cadernos, que estavam em poder dos trabalhadores [REDACTED] ([REDACTED]), "cabo" de [REDACTED] e com o [REDACTED] "cabo" de [REDACTED]. Os documentos apreendidos constam do Auto de Apreensão e Guarda nº 02291842009, com data de 13.05.2009. (documento anexo). Sendo os originais entregues em 26.05.2009, ao Procurador da República de Pernambuco, Dr. [REDACTED] para as providências cabíveis.

Constam cópias de recibos de pagamento de salários, emitidos pela Empresa Agrícola Amorinha, de propriedade de [REDACTED], com endereço na Rodovia PE 63, km 20 Fazenda Beatriz, alguns sem a assinatura dos empregados. Estes recibos foram entregues pelo trabalhador [REDACTED] a equipe do GEFM. Ricardo informou que na época ele exercia o cargo de "cabo" e lhe foram entregues estes recibos pelo Sr. [REDACTED] para que providenciasse a assinatura nos recibos pelos trabalhadores.

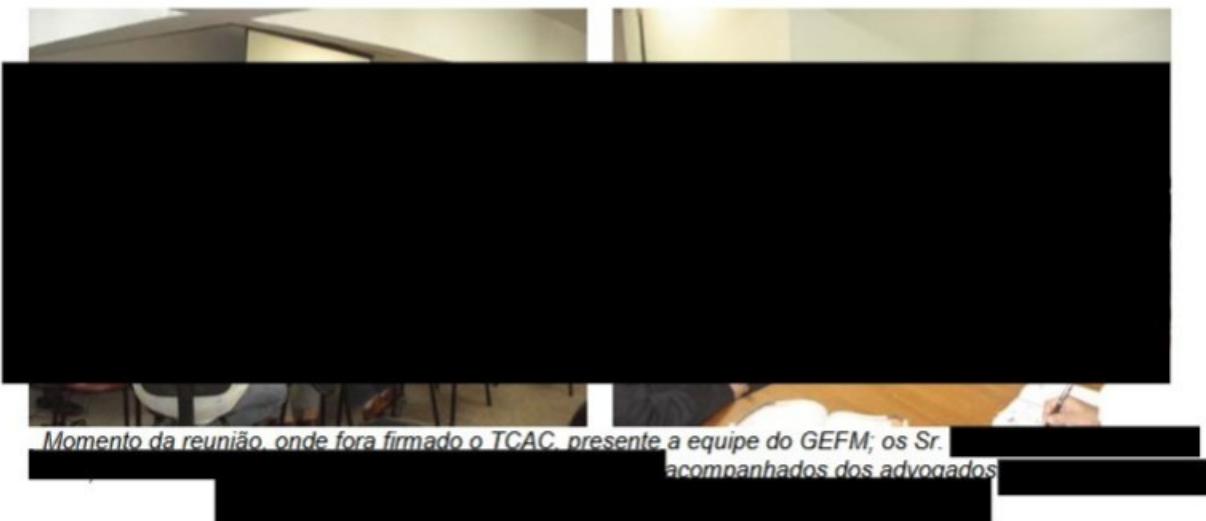
17. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

Em 21.05.2009, após diversas reuniões com [REDACTED] e o representante do espólio Sr. [REDACTED] acompanhados de seus respectivos advogados [REDACTED] fora celebrado com o representante do Ministério Público do Trabalho, o Procurador Regional do Trabalho [REDACTED] o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26, de 21.05.2009, onde ficou pactuado entre outros assuntos os seguintes:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

- Reconhecimento pelos compromissados dos valores constantes na planilha apresentada pela GEFM, cujo valor total é de: R\$ 371.087,28;
- A forma de pagamento, sendo:
 - 40% do valor total, que corresponde a R\$ 148.434,91, a ser pago no dia 25.05.2009, em depósito em conta bancária, especialmente aberta para este fim, e ou diretamente aos trabalhadores na sede do Engenho Amorinha, devidamente assistidos pela GEFM;
 - 30% do valor total, que corresponde a R\$ 111.326,18, a ser pago no dia 07.07.2009, nas mesmas condições acima;
 - 30% do valor total, que corresponde a R\$ 111.326,18, a ser pago no dia 24.08.2009, nas mesmas condições acima;
 - Para os trabalhadores que tiverem créditos trabalhistas até o valor de R\$ 3.300,00, este valor será pago de uma só vez no dia 25.05.2009;
- Prazo de 180 dias para regularizar o FGTS, a Previdência Social e Salário Família;
- Anotação das CTPS dos empregados e registro junto a Livro de Registro de Empregados dos ex-empregados.
- Entre outras cláusulas pactuadas. (documento anexo).



Momento da reunião, onde fora firmado o TCAC, presente a equipe do GEFM; os Sr. [REDACTED] acompanhados dos advogados [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

18. PROCESSO DE EXECUÇÃO DO ENGENHO AMORINHA, JUNTO A VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO MOVIDO PELO ADMINISTRADOR E HERDEIRO [REDACTED]

Consta junto à Vara do Trabalho de Ribeirão/PE, processo nº 00876-2006-261-06-00-3, execução de dívida trabalhista por conta de reclamatória movida por [REDACTED], contra o Espólio de [REDACTED] seu pai.

Informa que durante o período de 28.09.1989 a 18.12.2004, [REDACTED]

[REDACTED] havia trabalhado no Engenho Amorinha, na função de Engenheiro Agrônomo. Neste processo consta Cópia da CTPS com a anotação do contrato de trabalho com data de admissão de 05.11.1990 e demissão em 18.12.2004. Ocorre que durante o curso da ação fiscal não nos foi apresentada a ficha de registro de empregados de [REDACTED] que comprove este tempo de serviço que consta na CTPS junto ao processo acima referido. Somente nos apresentaram as fichas de registro de empregados nº 03 e 04, deixando de apresentar as fichas de nº 01 e 02, e as demais fichas de registro de empregados com numeração a partir da número 5.

Esta matéria foi assumida pelo Ministério Público do Trabalho que requisitou carga do processo, para possível ação rescisória.

19. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM conclui que as condições de trabalho e de moradia dos trabalhadores dos Engenhos Amorinha e Manhoso, cujos nomes constam no presente relatório, são de trabalho em condições degradantes o que configura a submissão dos trabalhadores a condição **ANÁLOGA À DE ESCRAVO**.

É o relatório.

Brasília, 2 de junho de 2009.

